

**LEI 567/2012 DE 18 DE ABRIL DE 2012**

Publicado no mural de editais no  
Atrio da Prefeitura Municipal no  
dia 18 / 04 / 2012  
conforme Art. 87 da Lei Orgânica

  
Líbia Teixeira dos Santos  
Diretora Protocolo e Arquivo  
Port. 605/2011/GAB/PMCNR

*“Dispõe Sobre Anistia e Desconto de Juros e  
Multas Sobre Toda Dívida Ativa Municipal  
do Município de Campo Novo de Rondônia  
dá Outras Providências.”*

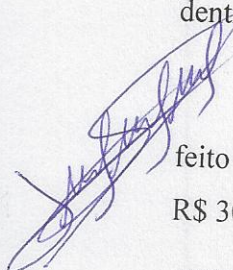
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais do Município de Campo Novo de Rondônia com o objetivo de incentivar a recuperação de créditos de origem tributária, constituídos ou não, devidos ao Município.

**Art. 2.º** - Como incentivo ao recebimento dos créditos municipais, fica autorizado o Poder Executivo a conceder anistia e descontos dos juros e multas dos débitos do IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuições inscritos em dívida ativa ou não, obedecendo-se os seguintes critérios de concessão, por data do efetivo pagamento do valor principal:

I - pagamento integral, à vista, do saldo do valor principal da dívida ativa, do início da vigência da presente Lei até 30 de junho de 2012: desconto de 100% (cem por cento) nos valores de juros e multas;

**Art. 3º** Poderá também o contribuinte efetuar o parcelamento do saldo do valor principal dos débitos inscritos em dívida ativa ou não, desde que faça a opção diretamente no Setor Tributário da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 30 de junho de 2012, recebendo como incentivo o desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) nas multas e juros, dentro dos seguintes critérios:

  
I- o parcelamento poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) parcelas, desde que seja feito o requerimento até 30 de junho de 2012, e as parcelas somente poderão ser de no mínimo R\$ 30,00;

**AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL**

II- as parcelas mensais serão de valores iguais e sucessivas.

III- será automaticamente cancelado o parcelamento, bem como invalidado o desconto concedido, se houver atraso em qualquer das parcelas por mais de 30 (trinta) dias;

IV- a partir do pagamento da primeira parcela, o contribuinte terá direito a obter, se assim o quiser, certidão positiva com efeito negativo.

**Art. 4º** Caso seja necessário, o Poder Executivo poderá baixar atos normativos para a consecução do objetivo desta lei, inclusive com a promoção da publicidade necessária ao esclarecimento dos contribuintes;

**Art. 5º** Os benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Parágrafo único. A anistia que trata esta lei contempla, também, a dívida ativa, cuja execução fiscal já tenha sido ajuizada, bem como títulos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Art. 6º** Os contribuintes que permanecerem em dívida ativa terão seus débitos cobrados em Ação de Execução Fiscal por força da Lei da Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**

**PREFEITO**

**AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL**

AV: TANCREDO NEVES - 2454 - SETOR 02 - CEP: 76887-970 - FONE/FAX: (69) - 3239/2240 - 3239/2362  
[gabineteprefeito@camponovo.ro.gov.br](mailto:gabineteprefeito@camponovo.ro.gov.br)  
CNPJ: 63.762.033/0001-99